

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

**(Aprovado na 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 7 de Dezembro de 2004
e na 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 28 de Dezembro de 2004)**

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

(Aprovado na 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 7 de Dezembro de 2004
e na 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 28 de Dezembro de 2004)

Preâmbulo

O Parque da Cidade em Loures, localiza-se junto ao Novo Tribunal de Loures, entre o Palácio dos Marquês da Praia e a A8, é atravessado por uma linha de água e delimitado quer a Norte quer a Sul por outras duas linhas de água. Este espaço com uma área total de cerca de 9 ha, apresenta as seguintes valências:

- Parque de estacionamento;
- Parque de merendas;
- Parque Infantil e Juvenil;
- Pista de Skate e Patins equipada com half-pipe;
- Zona de Espectáculos, constituída por relvado, um palco e zona verde adjacente;
- Áreas de circulação pedonal;
- Espaços temáticos;
- Zonas verdes de enquadramento.

Normas Habilitantes

Nos termos do artigo 64º, n.º 7 b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

Para além da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, constitui ainda legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 16º, n.º 1 a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 1º (Normas Aplicáveis)

A utilização do Parque da Cidade em Loures rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 2º (Gestão)

1. A gestão do Parque da Cidade é da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Zonas Verdes.
2. O Chefe de Divisão é o interlocutor do Parque da Cidade junto dos utentes e o responsável pela coordenação directa das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral do Parque da Cidade.
3. Os funcionários da Câmara Municipal de Loures, encarregados de zelar pelo Parque, encontram-se devidamente identificados e devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas.

Artigo 3º (Utentes)

Consideram-se utentes do Parque da Cidade todas as pessoas singulares e colectivas que utilizem o espaço e equipamentos.

Artigo 4º (Funcionamento)

1. O Parque da Cidade, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.
2. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.
3. A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar no Parque da Cidade.

Artigo 5º (Taxas de Acesso)

O acesso ao Parque da Cidade é gratuito, salvo para algumas das situações previstas no ponto 3 do artigo 4º, cujos preços serão definidos para cada uma das iniciativas, por sugestão da unidade orgânica responsável pelo evento, depois de aprovada em reunião de câmara e de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 6º (Reservas)

1. Não deverá ser agendada qualquer iniciativa sem prévio contacto com a Divisão de Zonas Verdes.
2. Os pedidos de reserva em nome de entidades ou pessoas colectivas deverão ser dirigidos à Divisão de Zonas Verdes, no mínimo um mês antes da data prevista da iniciativa, por forma a permitir a sua apreciação e planificação.
3. Os pedidos de reserva deverão ser acompanhados de uma planta do parque, devidamente assinalada a implantação da iniciativa, com uma descrição pormenorizada da mesma, incluindo horário e número estimado de participantes.
4. Na planificação de qualquer iniciativa que decorra no período da Primavera-Verão, deverá ser tido em conta que as zonas ajardinadas e de relvado só poderão estar, no máximo, até dois dias sem rega.
5. Nas reservas efectuadas em nome de entidades ou pessoas colectivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) directo(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

Artigo 7º (Deveres dos Utentes)

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Loures pelos danos neles causados.
2. O uso dos equipamentos, deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 8º
(Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos)

1. As instalações e os equipamentos do Parque da Cidade, destinam-se às utilizações previstas em projecto, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.
2. A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante despacho do Vereador com competências delegadas.

Artigo 9º
(Seguro)

1. Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores do Parque da Cidade estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Decreto-Lei n.º 48051 de 21/11/1967.
2. Em caso de acidente devem os funcionários e vigilantes agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 10º
(Circulação e Estacionamento de viaturas)

1. A circulação automóvel dentro do Parque da Cidade é condicionada, pela sinalização existente.
2. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pelo serviço gestor.

Artigo 11º
(Interdições)

No Parque da Cidade não é permitido:

1. Fazer uso da água e energia eléctrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
2. A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento;
3. A prática de venda ambulante, quando não autorizada;
4. Praticar actividades radio-controladas não autorizadas;
5. A circulação automóvel nos percursos pedonais internos do parque;
6. Qualquer actividade que lese os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado;
7. A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada;
8. Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.

Artigo 12º
(Contra-Ordenações)

Nos termos da lei geral e dos regulamentos municipais em vigor, salvo disposição em contrário da entidade competente, constitui contra-ordenação:

- a) destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação;
- b) provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer acto que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
- c) matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
- d) deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- e) a execução de grafitis;
- f) utilização danosa do mobiliário urbano.

Artigo 13º
(Coimas)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, as contra-ordenações serão punidas, com as seguintes coimas:
 - a) É punível com a coima de € 25,00 a € 100,00 a violação das disposições das alíneas a) b) d) e e) do artigo 12º;
 - b) É punível com a coima de € 100,00 a € 500,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12º.
2. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.
3. A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14º
(Restrição de Permanência)

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque da Cidade poderá ser obrigado a sair.

Artigo 15º
(Fiscalização)

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque da Cidade, designados pela Câmara Municipal de Loures, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 16º
(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Loures, com salvaguarda de todos os compromissos assumidos.
2. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Vereador com competências delegadas.

3. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissa vigorarão as competentes disposições legais.

ANEXO I

NORMAS DE CIRCULAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS NO PARQUE DA CIDADE

Artigo 1º (Âmbito)

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, no Parque da Cidade.

Artigo 2º (Condições de Circulação)

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

1. Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.
2. Serem portadores de açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

Artigo 3º (Circulação de Canídeos)

1. Não é permitida a circulação de canídeos nos espaços de jogo e recreio, parque de merendas, circuito de manutenção e nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.
2. A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4º (Dejecção de Canídeos)

1. O proprietário e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.
2. Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejectos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5º (Alimentação de Animais)

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.